



**ATA DA 1851ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
20 DE JULHO DE 2011.**

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur
6 Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Auditores
8 Antônio Gomes Vieira Filho, em período de férias regulamentares e Marcos Antônio da
9 Costa por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a
10 presença do Procurador-Geral Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por
11 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
12 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
13 houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-4938/10 – (adiado para a**
15 **sessão ordinária do dia 27/07/2011, em virtude da ausência do Relator, com o**
16 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor**
17 **Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e TC-7725/09 -**
18 **(adiado para a sessão ordinária do dia 27/07/2011, com o interessado e seu**
19 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
20 **Viana; PROCESSO TC-4924/10 - (adiado para a sessão ordinária do dia 27/07/2011,**
21 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
22 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-2299/08 - (adiado para a**
23 **sessão ordinária do dia 27/07/2011, com o interessado e seu representante legal,**
24 **devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO**
25 **TC-4218/08 - (adiado para a sessão ordinária do dia 27/07/2011, com o interessado e**

1 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto
2 Silveira Porto; **PROCESSO TC-11885/09** - (adiado para a sessão ordinária do dia
3 27/07/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
4 Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-4824/02** - (adiado para a
5 sessão ordinária do dia 27/07/2011, com o interessado e seu representante legal,
6 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
7 Inicialmente, Sua Excelência o Presidente propôs, em nome de todo o Tribunal de Contas
8 do Estado da Paraíba, **VOTOS DE PESAR** pelo falecimento da Sra. Olga Maria Leite
9 Vieira de Figueiredo e do Sr. Ranulfo Pereira de Souza, respectivamente, cunhada e tio
10 do Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa ocorrido nos dias
11 18/07/2011 e 19/07/2011, fazendo a comunicação às famílias enlutadas. Colocada em
12 votação a proposição do Presidente, aprovada por unanimidade. Em seguida, comunicou
13 que, em virtude da ausência do Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da
14 Costa, os processos sob a sua relatoria, a seguir relacionados, ficariam adiados para a
15 próxima sessão ordinária do dia 27/07/2011, com os interessados e seus representantes
16 legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-2832/09; TC-2278/06 e TC-8134/11.**

17 No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer
18 o seguinte registro: “Senhor Presidente gostaria que fosse registrado, de forma positiva, a
19 ação da Auditoria deste Tribunal. Em 2006, o Tribunal Regional do Trabalho enviou para
20 esta Corte de Contas, Inspeções Especiais em gestão de pessoal e só agora chegou ao
21 meu gabinete, 03(três) de várias que estão sob a minha relatoria. Foi uma surpresa boa e
22 agradável, por que o setor da Auditoria, de responsabilidade da ACP Fabiana Luzia,
23 através da Auditora de Contas Públicas Delba, não se limitou a analisar a relação de
24 2006, trouxe para o momento atual, através do sistema, e relacionou a partir de maio de
25 2011 que são as últimas informações que consta do sistema. Então, isso é ação proativa,
26 ação positiva. Solicito, Senhor Presidente o registro, de forma positiva, o meu
27 reconhecimento a esse trabalho. Esse trabalho vai facilitar que possa notificar essas
28 autoridades. A Resolução 11/2010 prevê que, após a notificação do responsável, pelo
29 Relator, e que não tenha justificativas plausíveis, poderá rejeitar as contas de um gestor
30 público. É um avanço, em atos de pessoal, por que traz uma longa instrução para a
31 realidade real. Então, Senhor Presidente gostaria que Vossa Excelência fizesse esse
32 registro ao Auditor Lins, Diretor da DIAFI, que representa a Auditoria”. O Presidente, na
33 oportunidade, comunicou ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que havia um
34 grupo especial de trabalho, responsável, de forma preliminar, para tratar das questões de

1 despesas de pessoal de 2010 e 2011. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira
2 Porto pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado. “Senhor Presidente, na
3 qualidade de Relator das contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba,
4 relativas ao exercício corrente, tendo em vista o que dispõe o art. 41, inciso II, da Lei
5 Complementar Estadual nº 18/1993 (LOTCE), c/c os Art. 49, inciso II e Art. 82, § 1º do
6 Regimento Interno do TCE/PB e, especificamente, o fato notório da iniciativa do Esmo.
7 Sr. Governador do Estado de encaminhar à Assembléia Legislativa Projeto de Lei nº
8 277/11, autorizativa para efetuar permuta de imóveis (público e privado), como divulgado
9 pela imprensa escrita, radiofônica, televisiva e eletrônica (internet), com possíveis
10 repercussões nas finanças do Estado, determinei ao setor da Auditoria, responsável
11 pelas contas do Governo, DICOG I, efetuasse diligências junto aos órgãos do Executivo
12 Estadual que, direta ou indiretamente tenham participado desse procedimento
13 administrativo, como objetivo de coligir todas as informações necessárias, no mais breve
14 tempo possível, para que o Tribunal possa se manifestar, se assim entender necessário,
15 pertinente e tempestivo, sobre a legalidade, legitimidade e economicidade desse
16 procedimento, como prevê o Art. 70 da Constituição do Estado da Paraíba. Recomendei,
17 também, especial atenção ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e
18 Contratos) em seus Arts. 17, 24 e 113. No seguimento, o Presidente deu ciência à Corte
19 a situação em que se encontra os processos, por setor, solicitando que os de Prestação
20 de Contas de Prefeitura e Câmaras, itens essenciais para que se alcance a meta
21 estabelecida, sejam agendados para julgamento o mais rápido possível, já que se
22 encontram com a instrução concluída. Em seguida, comunicou, também, que as sessões
23 das 1ª e 2ª Câmaras desta Corte, agendadas para os dias 02 e 04 de agosto do corrente
24 ano, seriam antecipadas para o dia 01/08/2011 (segunda-feira), nos horários matutinos e
25 vespertino, respectivamente. Da mesma forma, ficaria a sessão do Tribunal Pleno,
26 agendada para o dia 03/08/2011, antecipada para o dia 02/08/2011, no horário das
27 9:00hs, tendo em vista a necessidade de promover o ajuste na base de dados do
28 TRAMITA, em virtude das inconsistências identificadas entre os processos físicos e os
29 respectivos registros, quanto à sua localização e estágio de tramitação, motivo pelo qual
30 este Tribunal estará envolvido nos dias 03 e 04 de agosto do corrente ano, na execução
31 desse processo, que permitirá retratar a real situação dos estoques nos diversos setores
32 do Tribunal e, conseqüentemente, sanar as incongruências apuradas. Comunicou, ainda,
33 que este Tribunal, em 29 de julho de 2011, a partir das 9:00hs, no Auditório da Estação
34 Cabo Branco – Ciência, Cultura e Arte, esta Capital, estará promovendo Seminário, tendo

1 como temas: Contratação Temporária de Pessoal para Programas Federais –
2 Palestrante: Profª Dra. Cristiana Fortini, da UFMG e Contratação de Publicidade e
3 Propaganda pela Administração Pública – Palestrante: Prof. Dr. Carlos Pinto Coelho
4 Motta, PUC-MG. Evento dedicado a todos os Prefeitos. Em seguida, o Conselheiro Arthur
5 Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor
6 Presidente, ia fazer esse comunicado, apenas na sessão da Câmara, na quinta-feira,
7 mas fui autorizado para fazer no presente momento. Com relação à antecipação da
8 sessão da 1ª Câmara, para o dia 01 de agosto do corrente ano, em virtude de já termos
9 mais de quatrocentos processos julgados acima da meta para o mês, entendo que não
10 haverá prejuízo em não fazermos a sessão na primeira semana do mês de agosto do
11 corrente ano”. **Em “Assuntos Administrativos”**, o Presidente colocou em votação pelos
12 membros do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do Auditor
13 Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de adiar, para data a ser posteriormente fixada,
14 suas férias relativas ao 2º período de 2009. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à
15 consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – a indicação do Conselheiro
16 Arthur Paredes Cunha Lima para relator das contas do Governo do Estado, exercício de
17 2012. Em seguida, colocou em votação pelos membros do Tribunal Pleno, que aprovou à
18 unanimidade, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN-TC-05/2011** – que dispõe sobre a
19 remessa de informações de obras e serviços de engenharia, via internet, pelas unidades
20 gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências. **PAUTA DE**
21 **JULGAMENTO: “Processos remanescentes de sessões anteriores”: “Por pedido de**
22 **vistas”: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos” – PROCESSO**
23 **TC-2401/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr.**
24 **Antônio Fernandes de Lima, relativo ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio**
25 **Alves Viana com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade o
26 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
27 favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr.
28 Antônio Fernandes de Lima, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações
29 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
30 essenciais da LRF; **3-** pelo julgamento regular com ressalvas as despesas consideradas
31 não lícitas, sem imputação de débito, descaracterizando dano ao erário e regularidade
32 das demais despesas realizadas no exercício de 2007; **4-** pela aplicação de multa
33 pessoal, ao Sr. Antônio Fernandes de Lima, na importância de R\$ 2.805,10, com
34 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o

1 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
2 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita
3 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
4 providências a seu cargo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo.
5 Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
6 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a
7 presente sessão. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro Flávio Sátiro**
8 **Fernandes**, que após tecer comentários acerca da matéria votou acompanhado o
9 entendimento do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio
10 Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima, também
11 votaram com o Relator. Aprovada o voto do Relator, por unanimidade. **Por outros**
12 **motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos” - PROCESSO TC-4477/02 –**
13 **Recurso de Apelação** interposto pelo Superintendente da **SUPLAN, Sr. Raimundo**
14 **Gilson Vieira Frade**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-0674/2009,
15 emitido quando do julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 901/2001,
16 celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado com a Secretaria de Infra
17 Estrutura do Estado, com interveniência da SUPLAN. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
18 Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. **MPjtCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
20 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de apelação, dada a legitimidade do
21 recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito pelo não provimento,
22 mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do
23 Relator. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Poder Legislativo -**
24 **PROCESSO TC-4901/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
25 **JURUPIRANGA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Chimendes da Silva,**
26 exercício de **2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
27 Relator comunicou que o processo havia sido relatado na sessão anterior, e o Pleno
28 havia aprovado a preliminar de que o Bel. José Rivaldo Machado Leite acostasse
29 documentos novos aos autos, informando que, até a presente data, não havia sido
30 apresentado qualquer documentação por parte daquele patrono. **MPjtCE:** manteve o
31 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento
32 no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
33 Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas do Presidente do Poder Legislativo da
34 Comuna de Juripiranga/PB durante o exercício financeiro de 2009, Sr. Francisco

1 Chimendes da Silva; 2) Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de
2 Juripiranga/PB, Sr. Francisco Chimendes da Silva, débito no montante de R\$ 62.766,24
3 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais, e vinte e quatro centavos),
4 concernentes à ausência de comprovação de despesas contabilizadas como
5 recolhimentos previdenciários; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
6 voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito
7 Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, ou ao seu substituto legal,
8 no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo
9 integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do
10 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
11 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
12 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique Multa ao ex-Chefe do Poder Legislativo de
13 Juripiranga/PB, Sr. Francisco Chimendes da Silva, no valor de R\$ 14.976,12 (quatorze
14 mil, novecentos e setenta e seis reais, e doze centavos), com base no que dispõe o art.
15 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5) Assine o lapso temporal de
16 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
18 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
19 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
20 período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do
21 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
22 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
23 Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o atual
24 Presidente da referida Edilidade, Vereador Marinaldo Lima da Silva, não repita as
25 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
26 obedeça, sempre, aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7)
27 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, remeta cópia
28 das peças técnicas, fls. 32/38 e 232/236, do parecer do Ministério Público de Contas, fls.
29 238/243, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as
30 providências cabíveis. O Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e
31 Antônio Nominando Diniz Filho acompanharam a proposta do Relator. Os Conselheiros
32 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima
33 votaram com a proposta do Relator, discordando quando ao valor da multa aplicada,
34 entendendo que o valor deva ser de R\$ 4.150,00, valor vigente à época. Constatado o

1 empate, no tocante ao valor da multa, sua Excelência o Presidente proferiu *voto de*
2 *minerva* acompanhando os votos divergentes, pelo valor de R\$ 4.150,00. Aprovada a
3 proposta do Relator, por unanimidade e vencida, por maioria, no tocante ao valor da
4 multa. **“Outros” – PROCESSO TC- 00030/11 – Verificação de Cumprimento do item**
5 **“IV” do Acórdão APL-TC-528/2008, por parte da ex-Prefeita do Município de**
6 **CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos, emitido quando da apreciação das contas**
7 **do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. Sustentação
8 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
9 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: I-
10 declaração de não cumprimento da decisão contida no Item IV do Acórdão APL-TC-
11 528/2008, em face da não comprovação da devolução do montante de R\$ 20.998,93, à
12 C/C do FUNDEB, com recursos do próprio município; II- aplicação de multa pessoal à Sr^a
13 Jeane Nazário dos Santos, então Gestora do Poder Executivo Municipal de Caaporã, no
14 valor de R\$ 2.805,10, com espeque no inciso IV, art. 56, da Lei Complementar nº 18/93,
15 assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento; III- assinatura de novo
16 prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Caaporã para a
17 devolução do montante de R\$ 20.998,93, à C/C do FUNDEB, com recursos do próprio
18 município, sob pena de lhe ser cominada multa por descumprimento de decisão.
19 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta**
20 **sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Secretarias de Estado”: PROCESSO TC-**
21 **2508/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da**
22 **Cidadania e Administração Penitenciária, Srs. Pedro Adelson Guedes dos Santos**
23 **(período de 01/01 a 19/02), Roosevelt Vita (período de 19/02 a 22/12) e Mauricio Souza**
24 **de Lima (período de 22/12 a 31/12), exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Umberto
25 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
26 seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
27 **RELATOR:** votou no sentido de: 1- julgar regular com ressalvas a presente prestação de
28 contas da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, relativa ao
29 exercício financeiro de 2009, tendo como gestores o Sr. Pedro Adelson Guedes dos
30 Santos (01/01 a 19/02/2009) Sr. Roosevelt Vita (19/02 a 22/12/2009) e Sr. Maurício
31 Souza de Lima (22/12 a 31/12/2009), em razão da falha com relação à contratação
32 irregular de 385 servidores contratados pro-tempore, ignorando recomendação desta
33 Corte de Contas, atribuída aos três ordenadores de despesas acima; 2- recomendar à
34 atual administração daquele órgão no sentido de buscar junto ao Exmo. Governador do

1 Estado a regularização do pessoal necessário ao cumprimento dos objetivos da referida
2 pasta, bem como no sentido de conferir estrita observância aos princípios norteadores da
3 Administração Pública; 3- determinar a comunicação ao Exmo. Governador do Estado da
4 Paraíba, a título de reforço, acerca da necessidade da realização de concurso público e
5 criação de cargos, se for o caso, para compor o quadro de pessoal da Secretaria de
6 Estado da Administração Penitenciária, com profissionais das áreas necessárias ao
7 eficaz e regular alcance de suas finalidades, necessidade esta demonstrada não apenas
8 nos presentes autos, mas também em prestações de contas de responsáveis pelo Fundo
9 de Recuperação dos Presidiários, concernentes a exercícios passados. Aprovado o voto
10 do Relator por unanimidade. **“Contas Anuais da Administração Indireta” - PROCESSO**
11 **TC-2468/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Superintendência de**
12 **Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, Srs. Régis de Albuquerque Cavalcanti**
13 **(período de 01/01 a 26/02) e Eloízio Henrique Henriques Dantas (período de 27/02 a**
14 **31/12), exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados de seus
16 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
17 **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores da Superintendência
18 de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, Srs. Régis de Albuquerque Cavalcanti
19 (período de 01/01 a 26/02) e Eloízio Henrique Henriques Dantas (período de 27/02 a
20 31/12), exercício de 2009, com as recomendações, ao atual gestor da Sudema e à
21 Auditoria, constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Eloízio
22 Henrique Henriques Dantas, no valor de R\$ 1.400,00, com fundamento no art. 56 da
23 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
24 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
25 3- pela determinação de anexação da presente decisão aos autos da Prestação de
26 Contas do Fundo, relativa ao exercício de 2009 e 2010. Aprovado por unanimidade, o
27 voto do Relator. **PROCESSO TC-1615/08 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
28 **Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior,**
29 **relativo ao exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
30 Sustentação oral de defesa: Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior – ex-gestor. **MPJTCE:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
32 julgamento regular com ressalvas das contas ex-gestor do Departamento de Estradas de
33 Rodagem – DER, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior, relativo ao exercício de 2007, com as
34 recomendações à atual gestão, constantes da proposta do Relator. Aprovada a proposta

do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2535/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior**, relativo ao exercício de **2008**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior – ex-gestor. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das contas ex-gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior, relativo ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-2810/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-014/11**, por parte do ex-gestor da **Fundação Espaço Cultura, Sr. Mauricio Navarro Burity**, emitido quando da 1ª verificação de cumprimento de decisão desta Corte (APL-TC-1058/09), emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-1829/05 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-362/2006**, por parte do ex-gestor da **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Sr. Francisco Evangelista de Freitas e ex-Secretário de Administração do Estado Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira**, emitido quando da 1ª verificação de cumprimento de decisão desta Corte (APL-TC-1058/09), emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2008**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** acompanhando integralmente o entendimento da Corregedoria, propõe ao Tribunal que considere totalmente cumprido o item “3” do Acórdão APL-TC-362/2006, expedido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba – SIE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como responsáveis os Srs. Hypólito Gomes Militão (período 01/01/04 a 16/05/04, como secretário, e no período de 17/05/04 a 16/06/04, como secretário adjunto) e Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 17/06/04 a 31/12/04) e determinar o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais do Poder Executivo - PROCESSO TC-5951/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego**, exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

1 Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPJTCE**: manteve o
2 parecer ministerial, constante dos autos. **RELATOR**: pela: 1) emissão de parecer
3 favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Riachão do Poço, Senhora
4 Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações
5 constantes da decisão; 2) declaração do atendimento parcial às exigências da LRF; 3)
6 pelo julgamento regular com ressalvas dos atos de ordenação das despesas realizadas
7 no exercício de 2009; 4) pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora dias do
8 Rego, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,
9 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
10 estadual, em favor do Fundo do Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
11 pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
12 recomendação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no sentido de que quando da
13 análise das contas do exercício de 2010, a Auditoria proceda inspeção *in loco*,
14 abrangendo os gastos com combustíveis do Município, realizados no exercício de 2009.

15 **PROCESSO TC-1903/08 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de SÃO**
16 **JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de Carvalho** (período de 01/01 a 10/03 e 13/03
17 **a 31/12)** e **Joaquim Lacerda Neto** (período de 10 a 13/03), exercício de **2007**. Relator:
18 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
19 Gonçalves de Abrantes, representando o Sr. José Ferreira de Carvalho. **MPJTCE**:
20 manteve o parecer ministerial lançado dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **Gestão do**
21 **Sr. Joaquim Lacerda Neto** (período de 10 a 13/03/2007) – 1- emissão de parecer
22 favorável à aprovação das contas, em referência; 2- julgar regulares as contas do
23 ordenador das despesas realizadas; **Gestão do Sr. José Ferreira de Carvalho** (período
24 **de 01/01 a 10/03 e 13/03 a 31/12/2007)**: 1- emitir parecer contrário à aprovação das
25 contas do ex-Prefeito do Município de São José de Piranhas; 2- julgar irregulares as
26 contas de gestão do Sr. José Ferreira de Carvalho, relativas ao exercício de 2007, na
27 qualidade de ordenador das despesas realizadas, com as recomendações constantes da
28 proposta de decisão; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ferreira de
29 Carvalho, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe
30 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
31 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
32 executiva. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Inversão de pauta, nos
33 termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-5928/07 – Denúncia** formulada pelo
34 **Vereador do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Paulo Medeiros Barreto, contra o**

1 Prefeito do Município, Sr. Manoel Almeida de Andrade, acerca de possíveis
2 irregularidades ocorridas na administração municipal, durante os exercícios de 2006 e
3 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Flávia
4 de Paiva, que na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que o Pleno recebesse
5 documentos que sanam as irregularidades constantes da denúncia. O Relator posicionou-
6 se favoravelmente ao recebimento dos documentos. Os demais membros do Pleno,
7 também acataram o recebimento. Os autos foram retirados de pauta, para remessa à
8 Auditoria para análise da documentação acostada. Retomando a ordem natural da pauta,
9 Sua Excelência o Presidente anunciou da Classe “**Contas Anuais de Mesas de Câmara**
10 **de Vereadores**”: **PROCESSO TC-4906/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
11 Municipal de **MATURÉIA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Francisca Vasco da**
12 **Gama Maia**, exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
13 **MPJTCE:** Ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** votou: I- Julgar
14 regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Maturéia, exercício de 2009, sob a
15 responsabilidade da Vereadora Francisca Vasco da Gama Maia, com as recomendações
16 constantes da decisão; II- Declarar o atendimento total aos ditames da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal; III- Recomendar à atual Mesa da Câmara para conferir a estrita
18 obediência às normas consubstanciadas na Lei 8666/93. Aprovado o voto do Relator, por
19 unanimidade. **PROCESSO TC-4981/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
20 Municipal de **PIANCÓ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Leite Neto,**
21 exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
22 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
23 Ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** votou, no sentido de: I-
24 considerar o atendimento integral dos preceitos essenciais da LRF; II- Julgar regular com
25 ressalvas a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara
26 Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Leite Neto, atuando como
27 gestor do Poder Legislativo; III- comunicar à Receita Federal do Brasil dos fatos
28 relacionados às contribuições previdenciárias federais para providências a seu cargo; IV-
29 recomendar a Administração vigente no sentido de balizar suas ações administrativas em
30 estreita observância aos ditames constitucionais, legais e infralegais, notadamente, a
31 Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-5011/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
33 Municipal de **SÃO JOÃO DO CARIRI**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José**
34 **Robson Brito de Lima**, exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha

1 Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPJTCE**: Ratificou o parecer ministerial emitido para o processo.

3 **RELATOR**: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. José Robson
4 Brito de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri,
5 relativas ao exercício financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento parcial pelo referido
6 Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício;
7 3- Recomendar ao atual Presidente da Câmara de São João do Cariri diligências para
8 fazer cessar a cumulação de cargos analisada nos autos, caso a situação ainda persista,
9 sob pena de multa e outras cominações; 4- Recomendar à atual Mesa Diretora do
10 Legislativo Mirim no sentido de evitar a reincidência das falhas acusadas no exercício de
11 2009. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-6074/10 –**

12 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, tendo como**
13 **Presidente o Vereador Sr. Valdenez Pereira da Silva, exercício de 2009.** Relator: Auditor
14 **Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos da Auditoria.

15 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
16 Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Valdenez Pereira da
17 Silva, declarando o atendimento integral das disposições da LRF. Aprovada a proposta
18 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5389/10 – Prestação de Contas da Mesa**

19 **da Câmara Municipal de JUAREZ TAVORA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
20 **Adailson Manoel de Santana, exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio
21 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de

22 seu representante legal. **MPJTCE**: Ratificou o parecer ministerial emitido nos autos.

23 **RELATOR**: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art.
24 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas do
25 Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Juarez Távora/PB durante o exercício
26 financeiro de 2009, Sr. Adailson Manoel de Santana; 2) Impute ao antigo gestor da
27 Câmara de Vereadores de Juarez Távora/PB, Sr. Adailson Manoel de Santana, débito no
28 montante de R\$ 26.894,56, concernentes à ausência de comprovação de despesas
29 contabilizadas como recolhimentos previdenciários; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias
30 para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo
31 ao Prefeito Municipal de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, ou ao seu substituto
32 legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo
33 integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do
34 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da

1 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
2 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique multa ao ex-Chefe do Poder Legislativo de Juarez
3 Távora/PB, Sr. Adailson Manoel de Santana, no valor de R\$ 14.976,12, com base no que
4 dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5) Assine o lapso
5 temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
6 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
7 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
8 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
9 período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do
10 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
11 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
12 Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o atual
13 Presidente da referida Edilidade, Vereador José Geraldo de Araújo Ferreira, não repita as
14 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
15 obedeça, sempre, aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,
16 notadamente o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal; 7) Com fulcro no art.
17 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, comunique à Delegacia da
18 Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de
19 empenhamento, contabilização e pagamento de parte das obrigações patronais devidas
20 ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento
21 da Casa Legislativa de Juarez Távora/PB, relativas ao exercício financeiro de 2009; 8)
22 Também com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, remeta
23 cópia da peça técnica, fls. 35/41, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 47/56, e
24 desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências
25 cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Antônio
26 Nominando Diniz Filho acompanharam a proposta do Relator. Os Conselheiros Fábio
27 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram
28 com a proposta do Relator, discordando quando ao valor da multa aplicada, entendendo que
29 o valor deva ser de R\$ 4.150,00, valor vigente à época. Constatado o empate, no tocante
30 ao valor da multa, sua Excelência o Presidente proferiu *voto de minerva* acompanhando
31 os votos divergentes, pelo valor de R\$ 4.150,00. Aprovada a proposta do Relator, por
32 unanimidade e vencida, por maioria, no tocante ao valor da multa. **“Recursos” –**
33 **PROCESSO TC-6980/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Constantino
34 **Soares Souto, gestor da Secretaria de Administração de CAMPINA GRANDE, contra**

1 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-234/2010**, emitido quando do julgamento
2 das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**:
3 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do
4 recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
5 apresentação, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na integra a decisão
6 recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
7 impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha
8 Lima. **PROCESSO TC-7204/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **José**
9 **Vanildo Medeiros**, ex-gestor da **Secretaria de Assistência Social de CAMPINA**
10 **GRANDE**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-273/2010**, emitido
11 quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio
12 Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
13 de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
15 recorrente e da tempestividade da sua apresentação, no mérito pelo provimento parcial,
16 para o fim de reduzir o valor do débito imputado para R\$13.940,00, mantendo-se os
17 demaís termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
18 declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
19 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-3843/09 – Recurso de Reconsideração**
20 interposto pelo Sr. José Forte da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de **BELÉM DO**
21 **BREJO DO CRUZ**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-1151/2010**,
22 emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2008**. Relator: Conselheiro
23 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial
25 constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de tomar conhecimento do recurso de
26 reconsideração, dada a sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não
27 provimento, a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do
28 Acórdão APL-TC-1151/2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
29 **TC-6201/06 – Recurso de Apelação** interposto pelo Sr. Luciano Francisco de Oliveira,
30 ex-Prefeito do Município de **ALAGOA NOVA**, contra decisão consubstanciada no
31 **Acórdão AC1-TC-1515/07**, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial. Relator:
32 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
33 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial
34 constante dos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso de apelação

1 interposto pelo Sr. Luciano Francisco de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Alagoa
2 Nova, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1515/07 e, no mérito, negar-
3 lhe provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida, declarando o
4 cumprimento do Acórdão AC1-TC-1515/07, bem como encaminhamento do processo à
5 Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis e posterior
6 arquivamento. Aprovado o voto do Relator por unanimidade. **“Denúncias” - PROCESSO**
7 **TC- 4097/03- Denúncia** formulada pelo Sr. Antônio Pinheiro de Lima Júnior e outros
8 Vereadores do Município de **SAPÉ** à época e pelo Sindicato dos Servidores Municipais
9 de **SAPÉ – SINDSERVS**, contra o ex-Prefeito do Município Sr. José Feliciano Filho
10 acerca de possíveis irregularidades ocorridas na administração nos exercícios de **2001 a**
11 **2004**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada
12 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
13 ministerial constante nos autos. **RELATOR**: Nos termos do pronunciamento do Ministério
14 Público Especial junto ao Tribunal: 1- pelo conhecimento da denúncia, julgando-a
15 parcialmente procedente; 2- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
16 acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de
17 contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender
18 oportunas, à vista de suas competências; 3- recomendação à Prefeitura Municipal de
19 Sapé, para que não mais incida nas inconsistências detectadas nos presentes autos,
20 bem como no sentido de observar os princípios administrativos consagrados na
21 Constituição Federal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Outros” –**
22 **PROCESSO TC-1486/03 – Verificação de Cumprimento da alínea “c” do Acórdão**
23 **APL-TC-521/06**, por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do
24 Município de **PILÕEZINHOS**, Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa. Relator:
25 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
26 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
27 ministerial constante nos autos. **RELATOR**: pela declaração de cumprimento da alínea
28 “c” do Acórdão APL-TC-521/06, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria
29 desta Corte, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-2372/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
31 **APL-TC-717/08**, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do
32 Município de **LAGOA SECA**, Sr. José Armando da Costa. Relator: Conselheiro Flávio
33 Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
34 de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante nos autos.

RELATOR: pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-717/08, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes de declarar encerrada a sessão, Sua Excelência o Presidente comunicou, novamente, que a sessão do Tribunal Pleno, agendada para a sessão do dia 03/08, fica antecipada para o dia 02/08/2011 (terça-feira) e que a sessão da 2ª Câmara desta Corte, agendada para o dia 02/08 fica transferida para o dia 01/08/2011 (segunda-feira). Comunicou, também, que na primeira semana do mês de agosto do corrente ano, não haverá sessão. Na oportunidade, solicitou, aos membros do Tribunal Pleno que nos dias 03 e 04 de agosto do corrente ano, data em promoveremos o ajuste na base de dados do Tramita. Este trabalho será coordenado pelo Diretor Geral Severino Claudino Neto. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:25hs, informando que não havia distribuição ou redistribuição, por sorteio ou vinculação, para ser realizada pela Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI informando que, no período de 13 a 19 de julho de 2011, foram distribuídos 16 (dezesesseis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 457 (quatrocentos e cinquenta e sete processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de julho de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL